

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS IMOBILIARISTAS DO PIAUÍ - AAIPI

SUMÁRIO

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade;
Capítulo II - Dos Associados;
Capítulo III - Da Estrutura Organizacional;
Capítulo IV - Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva;
Capítulo V - Dos Recursos Financeiros;
Capítulo VI - Da Alteração do Estatuto;
Capítulo VII - Da Dissolução da Associação;
Capítulo VIII - Do Quórum para Deliberações;
Capítulo IX - Das Disposições Finais;

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação dos Advogados Imobiliaristas do Piauí - AAIPI, doravante denominada "AAIPI", é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º. A sede provisória da AAIPI será estabelecida na Rua Miguel Arcoverde, nº 193, 1º andar, sala 01, bairro Jóquei, CEP: 64.048-330, Teresina-PI, podendo ser transferida ou mantida em local diverso, bem como instalar representações em outras localidades, mediante decisão dos associados fundadores.

Art. 3º. A "AAIPI" tem por finalidades, sobretudo:

I - Associação privada profissional;

II - Promover o fortalecimento e o reconhecimento institucional da advocacia especializada em Direito Imobiliário no Estado do Piauí;

III - Fomentar o estudo, o aprimoramento técnico e científico da advocacia imobiliária;

IV - Estimular a integração entre os profissionais da área e o mercado imobiliário;

V - Representar institucionalmente os interesses dos advogados imobiliaristas;

VI - Organizar eventos, cursos, seminários, publicações e outras ações educativas;

VII - Contribuir para a consolidação do Direito Imobiliário como ramo autônomo, ético e técnico.

Parágrafo Único. A associação não distribui lucros, dividendos ou quaisquer excedentes financeiros a seus associados, sendo seu patrimônio e receitas integralmente voltados à consecução de suas finalidades institucionais, em conformidade com o art. 54, inciso IV, do Código Civil.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A associação será composta por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores:

- a)** Bruno Costa Rocha;
- b)** Daniel Lima Mendes;
- c)** Igor Barbosa Gonçalves;
- d)** Jordana Sousa Medeiros;
- e)** Leilton Sousa Costa Filho;
- f)** Leonardo Macêdo Nunes;
- g)** Paulo Victor de Lima Santos;

II - Efetivos: advogados e/ou bacharéis em Direito admitidos conforme critérios definidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 5º. São condições para admissão de associados efetivos, em conformidade com o art. 54, inciso II, do Código Civil:

- I** - Ser advogado regularmente inscrito na OAB/PI e/ou bacharel em Direito;
- II** - Solicitar formalmente o ingresso mediante requerimento escrito endereçado à Diretoria Executiva, contendo qualificação completa e acompanhado da documentação pessoal pertinente;
- III** - Submeter-se à análise de antecedentes (*due diligence*) realizada pelos

membros fundadores;

IV - Obter aprovação, por maioria simples, dos membros fundadores.

Parágrafo Único. A decisão acerca da admissão será comunicada ao solicitante em até 30 dias após a deliberação.

Art. 6º. A exclusão de associado poderá ocorrer, em conformidade com o art. 54, inciso II, do Código Civil:

- I** - Por infração a este Estatuto, ao Regimento Interno ou ao Código de Ética da OAB;
- II** - Por conduta incompatível com os princípios da associação;
- III** - A pedido do próprio associado;
- IV** - Por maioria simples dos votos dos fundadores, de forma fundamentada.

Parágrafo Primeiro. Todas as decisões mencionadas nos incisos acima deverão ser devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo. A exclusão por infração ou conduta incompatível somente será aplicada após notificação e garantia do direito de defesa ao associado”.

Art. 7º. São direitos dos associados, em conformidade com o art. 54, inciso III, do Código Civil:

- I** - Participar das atividades e eventos da associação;
- II** - Votar e ser votado, conforme a categoria associativa e nos limites estabelecidos neste Estatuto;
- III** - Ter acesso às informações e documentos institucionais.

Art. 8º. São deveres dos associados, em conformidade com o art. 54, inciso III, do Código Civil:

- I** - Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos da associação;
- II** - Zelar pelo bom nome da AAIPI e pela ética profissional;
- III** - Colaborar para o alcance dos objetivos da associação.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. São órgãos da AAIPI, conforme disposto no art. 54, inciso V, do Código Civil:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria dos Fundadores;
- III** - Diretoria Executiva.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão de caráter consultivo da associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I** - Manifestar-se sobre propostas de alteração do Estatuto;
- II** - Propor a admissão e exclusão de associados;
- III** - Opinar sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria;
- IV** - Sugerir o plano de atividades e orçamento anuais;
- V** - Eleger, mediante votação, democraticamente, os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, submetendo o resultado à aprovação da Diretoria dos Fundadores.

Art. 12. As manifestações da Assembleia Geral serão encaminhadas à Diretoria dos Fundadores, que deliberará sobre sua implementação, observada a necessidade de votação por maioria simples dos membros fundadores para aprovação de qualquer matéria.

Parágrafo Único. Sem o voto favorável da maioria simples dos sete membros fundadores, nenhuma deliberação poderá ser considerada válida.

Seção II - Da Diretoria dos Fundadores

Art. 13. A Diretoria dos Fundadores é o órgão máximo de deliberação da associação, composta exclusivamente pelos sete membros fundadores relacionados no Art. 4º, inciso I, deste Estatuto.

Art. 14. Compete à Diretoria dos Fundadores, em conformidade com o art. 54, incisos V e VII, do Código Civil:

- I** - Aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, os nomes eleitos pela Assembleia Geral para a Diretoria Executiva;
- II** - Indicar, entre seus membros, substitutos para os cargos da Diretoria Executiva cujos nomes eleitos tenham sido rejeitados;

- III** - Deliberar, com poder final de decisão, sobre todos os assuntos da associação;
- IV** - Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- V** - Aprovar alterações no Estatuto e no Regimento Interno;
- VI** - Decidir sobre a dissolução da associação;
- VII** - Aprovar as contas, relatórios financeiros e o plano de atividades;
- VIII** - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria dos Fundadores exigirão votação por maioria simples de seus membros.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I** - Diretor-Presidente;
- II** - Diretor Vice-Presidente;
- III** - Diretor-Geral e Financeiro;
- IV** - Diretor-Adjunto;
- V** - Diretor Executivo;
- VI** - Diretor Administrativo;
- VII** - Diretor Institucional.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados por membros fundadores ou efetivos, mediante processo eleitoral a ser realizado a cada 2 (dois) anos.

§ 2º. Nos dois primeiros mandatos, todos os cargos da diretoria executiva serão ocupados exclusivamente pelos sete fundadores (diretoria dos fundadores).

§ 3º. Qualquer associado em dia com suas obrigações poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva.

§ 4º. Após a eleição pela Assembleia Geral, os nomes dos candidatos eleitos serão submetidos à Diretoria dos Fundadores, que poderá aprová-los ou rejeitá-los, total ou parcialmente.

§ 5º. Em caso de rejeição total ou parcial dos nomes eleitos, a Diretoria dos Fundadores indicará, entre seus membros, os substitutos para os cargos rejeitados.

§ 6º. Um Diretor poderá cumular dois cargos, exceto se for Presidente.

§ 7º. Poderão integrar a Diretoria Executiva até dois Diretores Adicionais, com ou sem funções específicas, eleitos pela Assembleia ou nomeados pela Diretoria dos Fundadores.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

EXECUTIVA

Art. 16. São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I - Diretor-Presidente:

- a)** Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b)** Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c)** Supervisionar as atividades da associação;
- d)** Assinar, com o Diretor Financeiro ou outro designado, documentos e contratos;
- e)** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e deliberações da Diretoria.

II - Diretor Vice-Presidente:

- a)** Auxiliar o Diretor-Presidente;
- b)** Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;
- c)** Exercer atribuições delegadas pela Presidência ou Diretoria.

III - Diretor-Geral e Financeiro:

- a)** Coordenar ações administrativas e operacionais;
- b)** Supervisionar projetos e eventos;
- c)** Elaborar relatórios de gestão;
- d)** Gerir recursos financeiros com o Diretor-Presidente;
- e)** Elaborar balancetes e prestar contas;
- f)** Exercer funções fiscalizadoras sobre a gestão financeira da associação;
- g)** Examinar livros, documentos e balancetes;
- h)** Apresentar pareceres sobre a prestação de contas anual;

IV - Diretor-Adjunto:

- a)** Apoiar o Diretor-Geral;
- b)** Substituir o Diretor-Geral em suas ausências;
- c)** Auxiliar na gestão financeira e administrativa.

V - Diretor Administrativo:

- a)** Organizar cadastro de associados;
- b)** Coordenar serviços administrativos e secretarias;
- c)** Redigir e arquivar atas;
- d)** Guardar documentos da associação.

VI - Diretor Institucional:

- a)** Representar a associação perante instituições públicas e privadas;
- b)** Coordenar relações institucionais;
- c)** Promover a divulgação da associação.

VII - Diretor Executivo:

- a)** Exercer funções específicas delegadas pela Diretoria Executiva;
- b)** Auxiliar em atividades administrativas;
- c)** Substituir Presidente ou Vice-Presidentes em suas ausências.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

- I** - Administrar a associação;
- II** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações;
- III** - Convocar Assembleias;
- IV** - Assinar contratos e atos administrativos;
- V** - Apresentar relatórios e prestações de contas anuais;

- VI** - Submeter orçamentos à apreciação da Assembleia;
- VII** - Zelar pela execução dos objetivos institucionais.

Art. 18. Das reuniões da Diretoria dos Fundadores:

- § 1º.** Os membros fundadores reunir-se-ão mensalmente, em local a ser deliberado entre si, mediante convocação informal;
- § 2º.** Todas as deliberações dos membros fundadores exigirão votação por maioria simples, sendo precedidas de pauta previamente comunicada e registradas em ata formal;
- § 3º.** As reuniões dos fundadores poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, garantida a participação efetiva de todos os membros;
- § 4º.** Em caso de impossibilidade temporária de participação de algum dos fundadores, a reunião poderá ser reagendada ou, mediante autorização expressa do ausente, proceder com as deliberações não sensíveis.

Art. 19. Da Sucessão dos Membros da Diretoria dos Fundadores:

- § 1º.** Em caso de falecimento ou incapacidade permanente de membro fundador, os fundadores remanescentes reunir-se-ão no prazo de 30 dias para, por maioria simples, escolher o sucessor dentre lista tríplice elaborada em comum acordo.
- § 2º.** Em caso de desligamento voluntário definitivo, o membro fundador que se desliga deverá apresentar lista tríplice de potenciais sucessores, dentre os quais os fundadores remanescentes escolherão, por maioria simples, o novo membro.
- § 3º.** O sucessor assumirá todas as prerrogativas do membro fundador substituído, exceto se deliberado de forma diversa pelos fundadores remanescentes, por maioria simples.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. Constituem receitas da AAIPI, em conformidade com o art. 54, inciso IV, do Código Civil:

- I** - Anuidades, contribuições voluntárias e eventuais dos associados, destinadas a eventos e programações extraordinárias;
- II** - Doações, subvenções e patrocínios;
- III** - Receitas provenientes de eventos, publicações e serviços não privativos da advocacia, tais como:

a) Realização de congressos, seminários, cursos e palestras de caráter educativo e formativo;

- b)** Elaboração e comercialização de material educativo e publicações técnicas produzidas pela associação;
- c)** Organização de eventos científicos e de networking para o mercado imobiliário;
- d)** Locação ou cessão onerosa de espaços em eventos promovidos pela associação;
- e)** Comercialização de produtos com a marca da associação.

IV - Convênios, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Primeiro. As atividades indicadas nas alíneas do inciso III acima possuem natureza associativa, educacional e informativa, não se confundindo com a prestação de serviços jurídicos privativos da advocacia, como postulação perante o Poder Judiciário ou atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

Parágrafo Segundo. Nenhum recurso poderá ser distribuído entre os associados, sendo obrigatória sua aplicação em conformidade com as finalidades institucionais da associação.

CAPÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 21. Este Estatuto somente poderá ser alterado mediante deliberação, através de votação por maioria simples, da Diretoria dos Fundadores, reunida em sessão especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o art. 54, inciso VI, do Código Civil.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22. A “AAIPI” poderá ser dissolvida mediante deliberação, através de votação por maioria simples, da Diretoria dos Fundadores, em sessão convocada especificamente para esta finalidade, em conformidade com o art. 54, inciso VI, do Código Civil.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, o patrimônio da associação será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, com sede no Estado do Piauí, devidamente registrada e com objetivos compatíveis com os da AAIPI.

CAPÍTULO VIII - DO QUÓRUM PARA DELIBERAÇÕES

Art. 23. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 1º. O quórum mínimo para aprovação de qualquer matéria será de quatro votos favoráveis.

§ 2º. Em caso de empate na votação, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 3º. Todas as deliberações deverão ser formalizadas por meio de atas, assinadas pelos membros presentes.

§ 4º. As decisões da Diretoria Executiva poderão ser revistas e modificadas pela Diretoria dos Fundadores, mediante deliberação de votação por maioria simples.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria dos Fundadores, mediante deliberação através de votação por maioria simples.

Art. 25. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria dos Fundadores, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil da Pessoa Jurídica, para efeitos legais.

Art. 26. Fica expressamente estabelecido que, em relação aos fundadores, diretores e associados da Associação dos Advogados Imobiliaristas do Piauí – AAIPI, a partir do momento de seu ingresso na entidade, estes autorizam, de forma plena e irrevogável, o uso de sua imagem, voz, nome, vídeos e quaisquer outras formas de reprodução audiovisual ou fotográfica, para fins institucionais, promocionais e informativos da associação. Tal autorização visa viabilizar a divulgação das atividades da AAIPI, bem como fortalecer a visibilidade da advocacia imobiliária no estado do Piauí, respeitando sempre os princípios éticos e legais aplicáveis

Teresina/PI, 22 de abril de 2025.

Bruno Costa Rocha
(Diretor-Presidente)

Daniel Lima Mendes
(Advogado - OAB/PI nº 12.747)